CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Ubirajara N. Sompré - (PROS.+)

2º Vice- Presidente

Projeto de Lei n º 03/2015

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DE ITINERÁRIOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica estabelecida, à concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Marabá, a obrigatoriedade em implantar placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano, contendo a identificação de seus itinerários e respectivos horários.

§ 1º – Os pontos intermediários onde não exista a estrutura de cobertura serão isenta da obrigação que o presente artigo impõe, ficando a concessionária com a responsabilidade de aguardar a disponibilidade da instalação das coberturas em tempo oportuno por parte da prefeitura que observará o fiel cumprimento dos instrumentos de planejamento e sua capacidade financeira.

§ 2º – Os locais que forem instaladas novas coberturas, a Secretaria Municipal de Transito e Transportes notificará a empresa concessionária que deverá tomar as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário.

Art. 2º – As escritas, medidas e cores das placas informativas serão padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.

Art. 3º - As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais e afixadas em no máximo 1,60m do piso de instalação do ponto de ônibus.

Art. 4º Tanto a veiculação impressa, quanto ou eletrônica, deverão respeitar a legislação municipal sobre publicidade.

Art. 5º - As informativas contendo a identificação dos itinerários e respectivos horários, dos pontos de ônibus deve ser em local de fácil visualização aos usuários.

Art. 6º - As medidas e a aplicabilidade desta lei visando à implantação das placas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do município e o órgão municipal de defesa dos direitos do consumidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto que ora apresentamos para apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, vem de encontro com uma grande necessidade da maioria dos Marabaenses que, diariamente utilizam o transporte coletivo com o intuito de se locomoverem e que não possuem transporte próprio, necessitando dos serviços de transporte coletivo. Aqui um dos objetivos é facilitar o acesso à

informação dos passageiros para que possam se orientar e se organizar melhor.

Diante disso, é comum acompanharmos em nossa cidade grande dificuldade que o usuário tem para saber o trajeto do coletivo, bem como, qual ponto de ônibus utilizará para aguardar a passagem do transporte que o levará ao destino desejado, uma vez que, nas coberturas e pontos não são dotados de placas identificadoras dos bairros a que estes estão interligados, muito menos, o seu horário.

Finalizando, quero aqui ressaltar que esse trabalho informativo a ser realizado pela empresa concessionária em muito ajudará na qualidade dos serviços prestados, proporcionando maior comodidade aos usuários do transporte coletivo em nossa cidade.

Conquanto Nobres Pares apresento o projeto para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o incomensurável e irrestrito apoio a sua aprovação.

Marabá – Pará, 16 de Setembro de 2015.

_____
Ubirajara Nazareno Sompré
2º Vice- Presidente